

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 3ª EMISSÃO DA 45ª E 46ª SÉRIES DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 3ª Emissão das 45ª e 46ª Séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.9. do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 3ª Emissão das 45ª e 46ª Séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 01 de setembro de 2021, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Representantes **(i)** dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Bárbara Fender Faustini.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
  - (i)** Ratificar a autorização concedida previamente à Emissora, através de e-mail eletrônico enviado no dia 21 de novembro de 2023, autorizando a Emissora a formalizar instrumentos de prestação de serviços com corretoras imobiliárias, para que possam atuar na venda, sem exclusividade, de imóveis retomados no âmbito da Operação, sendo certo, que para prestação dos serviços imobiliários, caso alcançada a venda do imóvel, será devido o pagamento de até 6% (seis por cento) sobre o valor bruto de venda de cada imóvel à título de comissão de corretagem;



(ii) Aprovar ou não a alteração do Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos, visando otimizar a atuação da Emissora em questões relacionadas à cobrança dos Créditos Imobiliários, de forma que a nova redação do Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos passará a vigorar nos moldes constantes no Anexo II da presente assembleia;

(iii) Caso aprovado o item (ii) acima, aprovar a inclusão no Contrato de Cessão de Créditos dos Anexos VIII e IX, os quais conterão, respectivamente, as descrições informativas das empresas avaliadoras e dos escritórios de cobrança, de forma que a redação dos referidos anexos passarão a vigorar nos termos dos Anexos III e IV da presente assembleia;

(iv) Aprovar ou não, a alteração das cláusulas 12.3 e 15.2, bem como a exclusão da cláusula 12.3.1., todas do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

**“12.3. Forma de Convocação:** *A convocação da Assembleia Especial de Investidores, far-se-á, mediante publicação de edital, no site da Emissora para divulgação de suas informações societárias, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (“Internet”) <https://www.provinciasecuritizadora.com.br/>, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para a primeira publicação, e no caso de segunda convocação, 8 (oito) dias após a publicação de seu respectivo edital, observado os demais requisitos para fins da referida convocação previstos na Resolução CVM nº 60/21, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRI, e em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto na Cláusula 12.8. abaixo.”*

(...)

**“15.2. Publicações:** *Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRI deverão ser veiculados, na forma de aviso, no site da Emissora para divulgação de suas informações societárias e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (“Internet”) <https://www.provinciasecuritizadora.com.br/>, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.”*

**6. DELIBERAÇÕES:** O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras

hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente. Após, examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, ratificaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a autorização concedida previamente à Emissora, através de e-mail eletrônico enviado no dia 21 de novembro de 2023, autorizando a Emissora a formalizar instrumentos de prestação de serviços com corretoras imobiliárias, para que possam atuar na venda, sem exclusividade, de imóveis retomados no âmbito da Operação, sendo certo, que para prestação dos serviços imobiliários, caso alcançada a venda do imóvel, será devido o pagamento de até 6% (seis por cento) sobre o valor bruto de venda de cada imóvel à título de comissão de corretagem;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, para que se proceda com a alteração do Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos, de forma que a nova redação do Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos, passará a vigorar nos moldes constantes no Anexo II da presente assembleia;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a inclusão dos Anexos VIII e IX no Contrato de Cessão de Créditos, os quais conterão, respectivamente, as descrições informativas das empresas avaliadoras e dos escritórios de cobrança, de forma que a redação dos referidos anexos passarão a vigorar nos termos dos Anexos III e IV da presente assembleia; e,

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a alteração das cláusulas 12.3 e 15.2, bem como a exclusão da cláusula 12.3.1., todas do Termo de Securitização, sendo que as cláusulas 12.3 e 15.2 passarão a vigorar conforme redação proposta no item (iv) da Ordem do dia.

Consigna-se que a Emissora e o Agente Fiduciário praticarão todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, ora aprovados.

São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**